



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 018/2022

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores docentes da Universidade de Taubaté deslocados em caráter transitório para o Campus de Caraguatatuba.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-136/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O pagamento de diárias aos servidores docentes da Universidade de Taubaté, deslocados em caráter transitório para o Campus de Caraguatatuba, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

Art. 2º O servidor que, a serviço ou missão, deslocar-se da sede ou localidade onde tem exercício, em caráter transitório, fará jus à percepção de “diárias” destinadas a cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Os valores das diárias calculados na forma da presente Deliberação, deverão constar de Portaria conjunta das Pró-reitorias de Administração e de Economia e Finanças.

Art. 3º Poderá ser concedida diária para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Campus de Caraguatatuba.

Art. 4º Somente será permitida a concessão de diárias dentro dos limites dos recursos orçamentários pertinentes, vigentes no início do deslocamento.

§ 1º Será paga diária completa (diária com pernoite) para deslocamento por tempo superior a 12 (doze) horas contínuas, e até 24 (vinte e quatro) horas, desde que exija pernoite fora da sede.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I – a exigência do pernoite será restrita às atividades com término após as 20h.

§ 2º Será paga diária simples (diária sem pernoite) para deslocamento por tempo superior a 08 (oito) horas contínuas e até 12 horas, sem a exigência de pernoite fora da sede, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária completa.

§ 3º Será paga meia-diária para deslocamento superior a 05 (cinco) horas contínuas e até 8 (oito) horas, com início e término no mesmo dia, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária simples.

§ 4º Quando o afastamento da sede, mesmo superior a 12 (doze) horas contínuas, não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus à respectiva diária simples.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento de diária o servidor que:

I - não estiver no efetivo exercício de seu cargo ou função;

II - se deslocar da sede ou localidade de exercício por exigência permanente do cargo ou função;

III - residir em Caraguatatuba, embora sua sede de exercício seja em Taubaté.

Art. 6º As diárias serão concedidas antecipadamente, de uma só vez, para até 08 (oito) dias de afastamento, e serão calculadas por dia de deslocamento da sede ou localidade de exercício, ou fração, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º O pagamento deverá ser solicitado pela chefia imediata à Pró-reitoria de Administração, em impresso próprio, no qual deverá constar nome e número de matrícula do beneficiário, localidade de destino e propósito do deslocamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e encaminhado à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§ 2º É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem.

§ 3º Fazem exceção ao disposto no caput as seguintes situações:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I - nos casos imprevistos ou de emergência, quando a solicitação poderá ser feita no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento for superior a 08 (oito) dias consecutivos, caso em que o restante poderá ser pago parceladamente, a critério da administração;

III - deslocamento que inclua sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, caso em que será autorizado somente se for inadiável e no absoluto interesse da Instituição.

§ 4º Nos casos em que o tempo de deslocamento for superior ao previsto, o servidor terá direito às diárias correspondentes, desde que autorizada a prorrogação observados os limites estabelecidos.

Art. 7º O servidor poderá receber, a título de diárias, o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento, desde que atenda a Lei nº 7.713/88, Art. 6º e incisos II e XX.

Art. 8º O servidor que receber diárias indevidas será obrigado a restituí-las de uma só vez, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, nas seguintes situações:

I - quando, por qualquer motivo, deixar de viajar, devendo comunicar o fato à autoridade competente, e devolver o valor integral;

II - quando retornar à sede antes da data final prevista, caso em que deverá comunicar o fato à autoridade competente, e devolver as diárias em excesso;

§ 1º A restituição do valor recebido por diárias indevidas deverá ser realizada pelo servidor na Tesouraria da Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté através de depósito bancário em nome da Universidade de Taubaté em seu valor integral.

§ 2º Caso a restituição do valor recebido por diárias indevidas não seja realizada pelo próprio servidor, cabe ao setor de Recursos Humanos da Universidade de Taubaté realizar o desconto do valor na Folha de Pagamentos, em conformidade com a legislação vigente 282/2.012.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 3º Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com as normas e os critérios, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o servidor beneficiado.

Art. 9º Fica aprovado o Anexo da presente Deliberação que relaciona os valores das diárias a serem pagas aos servidores docentes da Universidade de Taubaté, deslocados em caráter transitório para o Campus de Caraguatatuba, na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de abril de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de abril de 2022.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 018/2022

REFERÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (em reais)		
	Completa	Simplex	Meia-diária
<u>PROFESSORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR</u>			
Observações	468,21	234,10	117,05
